



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

LEI Nº 588/2005, DE 06 DE JUNHO DE 2005.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO GÁS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar e a conceder Auxílio Gás aos servidores da Administração Direta, Autarquias e Fundações nos termos desta Lei.

§ 1º O valor a ser concedido será estabelecido mediante Decreto do Poder Executivo, em valor único familiar e beneficiará servidores que recebam Vencimentos Básicos, igual ou inferior a Referência 03 do Padrão V, da Tabela IV, da Lei Municipal nº 217/92, com suas alterações posteriores.

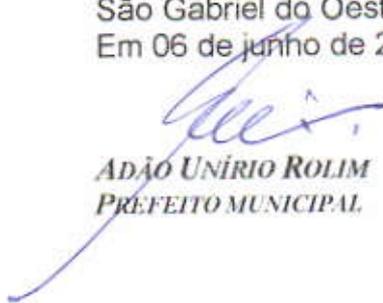
§ 2º O período da concessão fica limitado a capacidade financeira do Município, que poderá suspendê-lo, com aviso prévio de no mínimo 30 dias.

§ 3º A implantação administrativa, a forma de concessão do Auxílio Gás e as condições para a sua efetivação serão estabelecidas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 2º O Auxílio Gás, não tem caráter remuneratório, e não integrará a remuneração do servidor, para efeito de quaisquer benefícios, não sendo vantagem inerente a nenhum cargo ou função.

Art. 3º Esta Lei, entrará em vigor após sua publicação, tendo seus efeitos financeiros a partir de 1º de Maio de 2005.

São Gabriel do Oeste – MS
Em 06 de junho de 2005.


ADÃO UNÍRIO ROLIM
PREFEITO MUNICIPAL



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: prefeitura.sgo@uol.com.br

www.saogabriel.ms.gov.br

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"